



CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 - REGISTRO GERAL, nele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

CNM:120279.2.0155504-40

Comarca de Taubaté Estado de São Paulo	MATRÍCULA Nº 155.504	FICHA 01	Taubaté 19 de dezembro de 2019
	<p>APARTAMENTO nº 14, localizado no 1º pavimento do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO VILLAGGIO SANTA TEREZINHA", com acesso pelo nº 542 da Rua Doutor Pedro Costa, nesta cidade, com área privativa de 77,24m², dos quais 10,35m² correspondem à <u>vaga de garagem nº 21</u>, área comum de 35,86m², totalizando 113,10m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 1,9775%, cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 1.6.012.005.008.</p> <p>PROPRIETÁRIA: VILLAGGIO SANTA TEREZINHA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.343.852/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Pedro Costa nº 542, centro.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR: R.5/M-142.243, feito nesta data, neste Registro Imobiliário. Selo digital.1202793E10408875Q9CLSI19U</p> <p>A Oficial <u>Paola de Castro Ribeiro Macedo</u> Paola de Castro Ribeiro Macedo</p> <p>Av-1 em 19 de dezembro de 2019. Protocolo nº 408.875 em 04/12/2019 (MVSL). <u>patrimônio de afetação</u> Conforme se verifica da <u>averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 142.243</u>, em 02 de junho de 2017, procede-se a presente averbação para constar que a incorporação do empreendimento denominado "<u>Condomínio Villaggio Santa Terezinha</u>" ficou submetida ao REGIME ESPECIAL DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei Federal nº 4591/64. Taubaté-SP. O Escrevente e A Oficial. Selo digital.1202793E1040887541GUU619X.</p> <p><u>Daniel Moura</u> Daniel Moura <u>Paola de Castro Ribeiro Macedo</u> Paola de Castro Ribeiro Macedo</p> <p>R-2 em 04 de fevereiro de 2021. Protocolo nº 423.268 em 21/01/2021 (KAA). <u>venda e compra</u> Pelo instrumento particular de 15 de janeiro de 2021, com força de escritura pública nos termos das Leis nºs 4.380/64 e 9.514/97, a proprietária transmitiu o imóvel a DANILO LEANDRO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, administrador, portador do RG nº 447773665-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 372.642.788-08 e sua esposa VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, administradora, portadora do RG nº 433528928-SSP/SP, inscrita no CPF/ME nº 373.583.698-40, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Vicente de Barros, Parque Santo Antonio, pelo valor de RS\$310.000,00, dos quais R\$62.000,00 foram pagos com recursos próprios e o restante mediante financiamento. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. A Escrevente. Selo digital.1202793210423268FFB1ZA21K. <u>Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro</u> Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro</p> <p>R-3 em 04 de fevereiro de 2021. Protocolo nº 423.268 em 21/01/2021 (KAA). <u>alienação fiduciária</u> Pelo instrumento particular mencionado no R-2, os proprietários transmitiram em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de RS\$248.000,00, pagável em 360 prestações</p>		

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9


Continua no verso.

MATRÍCULA Nº **155.504**

FICHA 01
VERSO

mensais e consecutivas, calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização Price, com juros à taxa anual nominal de **7,7208%** e efetiva de **8,0000%**, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **RS1.845,90**, com vencimento em **15 de fevereiro de 2021** e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514/97, o imóvel é avaliado em **RS310.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação de **30 dias**, contados do vencimento da primeira prestação mensal vencida e não paga. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793210423268UEZO1G21U.

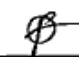

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

.....
Av-4 em 04 de fevereiro de 2021. Protocolo nº 423.268 em 21/01/2021 (KAA).

emissão de CCI

Pelo instrumento de 15 de janeiro de 2021 e nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04, a credora Caixa Econômica Federal emitiu a **Cédula de Crédito Imobiliário Integral e Cartular nº 1.4444.1421676-0, série 0121**, representativa do seu crédito imobiliário referido no **R-3**, tendo como instituição custodiante a própria emitente. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793E10423268CJ803K216.

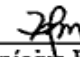

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

.....
Av-5 em 18 de agosto de 2023. Protocolo nº 451.788 em 09/11/2022 (PEJC).

consolidação da propriedade e cancelamento da CCI

Pelo requerimento firmado em Bauru-SP, aos 07 de novembro de 2022, instruído com a notificação extrajudicial feita aos devedores Danilo Leandro dos Santos Gomes e Vanessa Cristina de Oliveira Gomes, e comprovante do pagamento do ITBI (base de cálculo - RS370.847,48), realizado o procedimento disciplinado no § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, procede-se a **consolidação da propriedade** do imóvel desta matrícula em nome da requerente e credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, que autorizou o cancelamento da cédula averbada sob nº 4 nesta matrícula, ao qual cabe a obrigatoriedade de promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 do referido diploma legal, no prazo de 30 dias. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias**. O Escrevente.

Selo digital.12027933104517883U6LCP237.


Antonio Vinícius Ribeiro Vargas

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Provimento CG nº 04/2011 da Corregedoria Geral da Justiça e Itens 356 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Dou fé. Taubaté, 22 de agosto de 2023. 08:08:15 hs

Escrevente autorizado.

RECIBO Protocolo nº 633.714.

Cartório:RS38,17; Estado:RS10,85; Sec. Fazenda:RS7,43; Sinoreg:RS2,01; TJ:RS2,62; MP:RS1,83; ISSQN:RS1,91; Total:RS64,82.